



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 65/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0011307/2021-79

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ELAINE PEDERSOLI GUIMARÃES	CPF/CNPJ: 01369867648	
Endereço: RUA JOHEN CARNEIRO, 1823, AP 1201	Bairro: LIDICE	
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP: 38400-072
Telefone: 34 99999-9859	E-mail: nilo.agro@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ESPÓLIO DE SEVERIANA FRANCO DE MACEDO QUEIROZ	CPF/CNPJ: 004.630.946-20	
Endereço: AV. QUINZE, 1074, AP 101	Bairro: CENTRO	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-134
Telefone: 34 99999-9859	E-mail: nilo.agro@hotmail.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA PANTANO OU MARIANO	Área Total (ha): 554,2537
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 52.242	Município/UF: ITUIUTABA-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-D348.AC55.EF72.4942.9238.4778.1F74.33D5	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	93,46	HA

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	93,46	HA	655803	7868358

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	93,46

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO	VEGETAÇÃO DE CERRADÃO E CERRADO	93,46

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	1629,9206	M <sup>3</sup>
MADEIRA		249,3085	M <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2021

Data da vistoria: 28/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:01/06/2021

## **2.OBJETIVO**

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 93,46HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADÃO E CERRADO PARA A IMPLANTAÇÃO DE CULTURAS ANUAIS.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA PANTANO OU MARIANO (LOCALIZADA A MARGEM ESQUERDA DO CÓRREGO QUEIXADA), MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG COM ÁREA TOTAL DE 554,2537HA O QUAL CORRESPONDE A 18,48 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 20,77% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3134202-D348.AC55.EF72.4942.9238.4778.1F74.33D5

- Área total: 554,0413 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 110,8699 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 67,9836 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 287,5158 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: 110,8699 ha

( ) A área está em recuperação: Oha

( ) A área deverá ser recuperada: Oha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 93,46 HA. O PUP APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADÃO E CERRADO, INCLUSIVE APRESENTANDO ÁREAS DE CERRADO EM REGENERAÇÃO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 20,11 M<sup>3</sup>/HA. FOI APRESENTADO O INVENTÁRIO FLORESTAL ANEXADO AO PUP, POIS A ÁREA É SUPERIOR A 10 HA. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO CONFORME LEI 20308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 857,27 PAGO EM 10/05/2021

Taxa florestal LENHA: R\$ 8.999,77 PAGO EM 10/05/2021

Taxa florestal MADEIRA: R\$ 9.193,60 PAGO EM 10/05/2021

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: NÃO

## **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA (CULTURAS ANUAIS)

- Atividades licenciadas: - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento:

2489/2021

## **5.3 Vistoria realizada:**

VISTORIA REALIZADA EM 28/05/2021 ACOMPANHADO DE MAURO MOREIRA DE QUEIROZ E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADÃO, CERRADO E AINDA CERRADO EM REGENERAÇÃO, CONFORME MENCIONADO NO PUP. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE SERÁ A AGRICULTURA (PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS).

*O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE 65%. A ÁREA SUBUTILIZADA COM 93,46HA ESTÁ SENDO SOLICITADA PARA EXPLORAÇÃO.*

### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARGILO-ARENOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE POSSUI 70,26HA DE APP, SENDO: 49,86HA DE VEGETAÇÃO NATIVA E 20,4 HA DE VEREDA. A PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DO PANTANO E CÓRREGO QUEIXADA, MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação:

CONFORME PUP, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE CERRADÃO E CERRADO E AINDA VIMOS ÁREA DE CERRADO EM REGENERAÇÃO.

BIOMA CERRADO, CONFORME PUP A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1300MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

## **5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA**

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

O EMPREENDEDOR PLEITEIA REALIZAR SUPRESSÃO 93,46 HA DE VEGETAÇÃO DE CERRADÃO, CERRADO E TAMBÉM CERRADO EM REGENERAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR A ÁREA PARA INICIAR O PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL BAIXO, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO MÉDIO, ISSO PODE SER EXPLICADO DEVIDO À PROPRIEDADE TER AS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA DEMARCADAS PARA RESERVA LEGAL CONECTADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. FAZENDO A FUNÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO ATE ÀS MARGENS DOS CÓRREGOS QUEIXADA E PANTANO. ONDE FORNECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA FAUNA. A ÁREA DE 93,46 HA REQUERIDOS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI CARACTERIZADA ATRAVÉS DO INVENTÁRIO FLORESTAL E JUNTADO AO PUP O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTE RESULTADOS DESCRITOS ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA EM VOLUME FOI DE 20,11M<sup>3</sup>/HA; A QUAL PODE OCORRER UM ERRO DE 20% DENTRO DA NORMALIDADE PARA A VEGETAÇÃO VISTORIADA E ANALISADA. O PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA SIMPLIFICADO ESTA DE ACORDO

COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 13 DE AGOSTO DE 2013. CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

*JÁ VEM SENDO REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. ALEM DA ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO, A PROPRIEDADE AINDA TERÁ UM REMANESCENTE FLORESTAL DE 10,74HA DE CERRADO NATIVOS CONECTADOS AO CÔRREGO QUEIXADA. TAL INTERVENÇÃO NÃO CAUSARA IMPACTO SIGNIFICATIVO A FAUNA POIS OS REMANESCENTES FLORESTAIS ENCONTRAM-SE CONECTADOS A OUTRAS ÁREAS NATIVAS DAS PROPRIEDADES VIZINHAS E TODAS CONECTADAS AS APP'S. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOREAMENTOS . A ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP DEVERÃO SER ISOLADAS E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.*

### 7.CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Elaine Pedersoli Guimarães** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 93,46 ha, na Fazenda Pântano ou Mariano localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 52.242 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.
- 2 – A propriedade possui área total matriculada de 554,2537ha e área de reserva legal preservada e demarcada dentro do imóvel e também declarada no CAR e inscrita no SINAFLOR.
- 3 – A intervenção requerida tem por finalidade o desenvolvimento de atividade agrícola.
- 4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme certificado de licença ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro para as atividades (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos no regime extensivo) com validade até 20/05/2031, anexado ao processo.
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP com inventário, mapas, certificado de licenciamento, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

#### II. Análise Jurídica:

- 6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 93,46ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que foi observado a Lei Estadual nº. 13.047/1998 que preceitua o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração.
- 7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.
- 8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

#### III) Conclusão:

- 9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 93,46ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental simplificada – LAS Cadastro conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º, ou seja, até 20/05/2031.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 93,46HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADÃO, CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO, localizada na propriedade FAZENDA PANTANO OU MARIANO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA, USO INTERNO NA PROPRIEDADE E INCORPORAÇÃO AO SOLO.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo e Pequi caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*NÃO SE APLICA.*

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 44.470,08 reais.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTE

# INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

NOME: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Gerente**, em 28/07/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 28/07/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32941561** e o código CRC **19F0D270**.